LEI Nº 157

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Abre crédito especial)

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), no exercício vigênte, para pagamento do seguinte:

Material de Exepediente:					
Verba	1.8/8.04.3	consignação	a)	Cr$	8.000,00
Pavimentação de ruas e praças					
Verba	4.2/8.89.3	consignação	a)	Cr$	100.000,00
Ferramentas, veículos etc.					
Verba	4.3/.8.82.2	consignação	a)	Cr$	70.000,00
Material de consumo					
Verba	4.3/8.82.3.	consignação	b)	Cr$	12.000,00
Conserto de Material Permanente					
Verba	4.3/8.82.4	consignação	a)	Cr$	10.000,00
Dívida Interna flutuante					
Verba	5.2/8.77.4	consignação	a)	Cr$	60.000,00
Gratificações-					
Verba	8.0/8.07.0	consignação	a)	Cr$	10.000,00
Fundo de Saúde e Assistência					
Verba	8.5/8.48.4	consignação	a)	Cr$	180.000,00
Eventuais					
Verba	4.3/8.82.4	consignação	a)	Cr$	50.000,00

Art. 2º - Como recurso para atender o presente crédito, ficam suprimidas as seguintes verbas no orçamento vigênte, no total Cr$ 250.000,00.

Cr$	4.000,00	à verba	0.0/8.00.0	consignação	a)
“	1.800,00	“	0.0/8.00.2	“	a)
“	1.500,00	“	0.0/8.00.3	“	a)
“	1.500,00	“	0.0/8.00.4	“	a)
“	5.000,00	“	1.0/8.02.4	“	a)
“	16.200,00	“	1.3/8.09.0	“	a)
“	15.000,00	“	1.8/8.04.2	“	a)
	10.000,00	“	2.0/8.63.2	“	a)
	7.000,00	“	2.0/8.63.3	“	a)
	8.640,00	“	2.1/8.89.1	“	a)
	7.200,00	“	2.1/8.89.1	“	b)
	5.000,00	“	2.2/8.52.3	“	a)
	50.000,00	“	3.2/8.33.1	“	a)
	10.000,00	“	3.2/8.33.2	“	a)
	5.000,00	“	4.2/8.81.2	“	a)
	10.000,00	“	4.4/8.87.1	“	a)
	22.000,00	“	5.1/8.73.4	“	a)
	10.000,00	“	5.1/8.74.4	“	a)
	2.000,00	“	5.2/8.79.4	“	a)
	2.000,00	“	6.2/8.29.4	“	a)
	3.000,00	“	6.3/8.29.4	“	a)
-“-	6.000,00	“	8.2/8.13.1	“	a)
-“-	2.500,00	“	8.3/8.13.4	“	a)
-“-	24.000,00	“	8.5/8.91.4	“	a)
-“-	4.440,00	“	8.6/8.92.4	“	a)
-“-	8.000,00	“	8.7/8.92.4	“	a)
-“-	7.000,00	“	8.9/8.99.4	“	a)I
-“-	1.200,00	“	8.9/8.99.4	“	a)II

Art. 3º - As contas a serem pagas por este Crédito, serão relacionadas a parte, e farão parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Favaro Cavalin

Prefeito Municipal